



Sumário

Atos do Poder Executivo 1

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 1008/2026, EM 02 DE JULHO DE 2026.

**“RECONHECE OFICIALMENTE A PRAIA DOS
CRENTES COMO ESPAÇO DE INTERESSE CUL-
TURAL, RELIGIOSO E TURÍSTICO DO MUNICÍ-
PIO DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA, INCLUI
O EVENTO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARA-
GUAIA, Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Araguaia
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida oficialmente a área denomi-
nada “Praia dos Crentes”, localizada às margens do Rio Ara-
guaia, em área afastada do Distrito de Barreira dos Campos,
neste Município de Santana do Araguaia – PA, como espaço
de relevante interesse cultural, religioso, turístico e social.

Art. 2º Fica igualmente reconhecido como evento
oficial do Município o “Veraneio Praia dos Crentes”, realizado
anualmente durante o período de verão, destinado à pro-
moção de atividades religiosas, culturais, recreativas, sociais
e familiares voltadas principalmente ao público evangélico.

Art. 3º O evento “Praia dos Crentes” passa a integrar
o Calendário Oficial de Eventos do Município de Santana do
Araguaia – PA.

Art. 4º A área destinada ao evento compreende
aproximadamente 23,78 hectares, conforme mapa, memo-
rial descritivo e delimitação territorial anexos ao presente
Projeto de Lei, podendo o Poder Executivo Municipal pro-
mover sua regulamentação administrativa para fins de or-
ganização, planejamento e utilização durante o período do
veraneio.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar o
uso temporário da área durante a realização do evento, ob-
servando:

- I – a preservação ambiental;
- II – a segurança pública;
- III – a mobilidade e organização do espaço;
- IV – a proteção do patrimônio público;
- V – a realização de atividades religiosas, culturais e
sociais;
- VI – o ordenamento das barracas e estruturas tem-
porárias;
- VII – as normas ambientais e sanitárias vigentes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias,
convênios, termos de cooperação ou instrumentos congê-
neres com entidades religiosas, associações comunitárias e
organizações da sociedade civil para apoio à realização e
organização do evento.

Art. 7º A presente Lei não implica transferência de
domínio, privatização da área pública ou impedimento de
acesso ao patrimônio público, devendo ser respeitados os
princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade,
interesse público, liberdade religiosa e preservação am-
biental.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta
Lei correrão por conta das dotações orçamentárias pró-
prias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS
Secretaria de Administração



IMPRENSA OFICIAL

<https://diariooficial.pmsaraguaia.pa.gov.br>
diariooficial@pmsaraguaia.pa.gov.br
Praça dos Três Poderes, S/N, Centro
Santana do Araguaia – Pará
CEP: 68560-000 | Fone (94) 3431-1167

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 09 de julho de 2026.

Registrado na Secretaria de Administração, 09 de julho de 2026.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS
Sec. Mun. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO
ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ